



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO  
PROJETO DE LEI Nº 4.324, DE 2016**

(Apensado: PL nº 4.571/16)

Altera a lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a vigor acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. Ao médico veterinário não é permitida a prestação de serviços gratuitos ou por preços abaixo dos usualmente praticados, exceto em caso de pesquisa, ensino ou utilidade pública.

§ 1º Consideram-se ações de utilidade pública aquelas realizadas por meio de entidade sem fins lucrativos, instituições públicas ou entidades e empresas a elas conveniadas, ou ainda a prestação direta de atendimento médico a animais abandonados ou cujos donos demonstrem não ter condições para pagar pelo atendimento, desde que não seja caracterizada sua utilização para o estabelecimento de concorrência desleal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º É vedado aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária estabelecer proibição ou punição para os profissionais ou clínicas que executarem os atendimentos gratuitos previstos neste artigo (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2018.

**Deputado RONALDO NOGUEIRA**  
**Presidente**